

BOLETIM MENSAL · JULHO 2026

Wealth Planning Insights

Governança na holding familiar: distribuição de lucros e tendências no Lucro Presumido



EDITORIAL · NESTA EDIÇÃO

Governança na holding familiar: distribuição de lucros e tendências no Lucro Presumido

A gestão do patrimônio global não se restringe mais à escolha dos melhores ativos, mas reside na capacidade de antecipar o impacto de novas decisões das autoridades fiscais e dos tribunais superiores.

O cenário regulatório e jurisprudencial deste ano consolidou a necessidade de as famílias investidoras e os grupos empresariais ampliarem seus esforços em monitoramento e **governança preventiva**.

Neste boletim, abordamos o cerco dos Fiscos estaduais à distribuição desproporcional de dividendos em holdings, o recente posicionamento da Receita Federal frente às reclassificações contábeis de imóveis, e o debate sobre a majoração de alíquotas do Lucro Presumido na Suprema Corte.

O nosso objetivo é apresentar direcionamentos claros sobre riscos invisíveis, assegurando que a continuidade e a eficiência do seu patrimônio permaneçam respaldadas pelas melhores práticas de mercado.

Boa leitura.

NESTA EDIÇÃO

- 01 Distribuição de lucros na holding familiar e o risco da "doação disfarçada"
- 02 A manobra de reclassificação de imóveis no Lucro Presumido
- 03 O Lucro Presumido na pauta do STF: o debate da ADI nº 7982

TEMA 1 • HOLDING FAMILIAR

Distribuição de lucros: como afastar o risco da "doação disfarçada"

A legislação societária brasileira permite que os sócios de uma empresa limitada distribuam os lucros de forma desproporcional à sua participação no capital, desde que haja previsão expressa no contrato social. Contudo, as autoridades fiscais estaduais aumentaram o rigor na fiscalização de holdings patrimoniais, com foco em identificar distribuições desproporcionais entre familiares que, na visão do Fisco, servem apenas para **repassar patrimônio gratuitamente** sem o pagamento do ITCMD.

PRECEDENTE • TJSP

O Tribunal de Justiça de São Paulo validou uma autuação fiscal (Apelação nº 1089011-58.2023.8.26.0053), obrigando uma família a recolher o imposto por entender que a operação não passava de uma **doação patrimonial disfarçada** sob distribuição de dividendos.

No caso julgado, os fundadores da holding (detentores de 98% das quotas) destinaram 90% do lucro do exercício aos filhos, que possuíam apenas 1% de participação cada e não exerciam funções operacionais. A Justiça concluiu que a transação foi motivada por mera liberalidade familiar e intenção de doar, aplicando o ITCMD retroativo com juros e penalidades.

Como estruturar uma distribuição desproporcional segura?

Para usufruir dessa flexibilidade societária com total governança e segurança fiscal, a operação deve demonstrar **substância e propósito comercial real**: atuação diferenciada na administração dos imóveis, responsabilidades específicas na gestão e contribuições comerciais que justifiquem um retorno maior.

Ademais, é importante adotar medidas de governança, quais sejam:

Cláusula contratual explícita

O contrato social precisa autorizar expressamente a distribuição desproporcional de lucros.

Formalização e lastro em ata

Toda deliberação de lucro deve ser registrada em ata de reunião de sócios antes do pagamento, fundamentando as razões comerciais, servindo de prova perante auditoria fiscal.

O cenário nos tribunais estaduais não é uniforme; alguns já proferiram decisões favoráveis ao contribuinte, o que exige atenção ao local de cada estrutura. A revisão dos contratos sociais vigentes e o monitoramento dos históricos de distribuições são recomendados para afastar a estrutura do risco de autuação.

TEMA 2 • LUCRO PRESUMIDO

A manobra de reclassificação de imóveis no Lucro Presumido

Em recente manifestação, a Receita Federal fixou o entendimento por meio da **Solução de Consulta COSIT nº 95, de 24 de junho de 2026**, de que imóveis originalmente contabilizados no Ativo Não Circulante devem ser tributados obrigatoriamente pela sistemática de **Ganho de Capital** no momento da venda, mesmo que a empresa altere seu objeto social e reclassifique o ativo para o Estoque.

Sistemática de tributação da venda de imóveis na holding optante pelo Lucro Presumido

Classificação contábil do imóvel	Base de cálculo	Carga aproximada
Ativo Imobilizado (não circulante)	Ganho de capital: diferença entre o valor contábil residual e o preço de venda	34%
Estoque (ativo circulante)	Valor total da venda	~6,73% (IRPJ + CSLL presumidos)

Era praxe de mercado, antes da alienação, alterar o contrato social para incluir a atividade de comercialização imobiliária e reclassificar o bem do Imobilizado para o Estoque. A COSIT nº 95/2026 fechou o cerco: exige-se que o imóvel tenha sido, **desde a origem, construído ou adquirido especificamente para revenda**. Se o ativo gerou receitas de aluguel ou foi usado nas atividades gerais, a simples migração para o estoque não altera sua natureza contábil original.

Este novo posicionamento exige uma avaliação das estruturas vigentes, abrindo espaço para as seguintes atitudes de conformidade:

Novas aquisições

Para novos investimentos com potencial de liquidação ou ganho futuro, o bem deve nascer integrado como "Estoque para Revenda", com o objeto de comercialização imobiliária ativo, sem transitar por contas de investimento ou locação.

Revisão do histórico contábil

Auditar o histórico de cada imóvel, medindo o valor residual depreciado e calculando o impacto do ganho de capital em cenários de desinvestimento ou reestruturação sucessória.

TEMA 3 • SUPREMA CORTE

O Lucro Presumido na pauta do STF: o debate da ADI nº 7982

Se a sua estrutura utiliza o regime do Lucro Presumido e possui faturamento anual acima de R\$ 5 milhões, há um movimento recente no STF que merece atenção. No final de junho, a Confederação Nacional do Comércio (CNC) ajuizou a **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7982**, questionando as normas da Lei Complementar nº 224/2025, regras que aplicaram um acréscimo linear de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL.

O MÉRITO DA TESE

O Lucro Presumido não é um "benefício ou incentivo fiscal", mas um **método ordinário e histórico de apuração**. Impor majoração idêntica e linear de 10% a setores distintos ignora as margens reais de cada atividade, violando a isonomia e a capacidade contributiva.

Embora a ação pleiteie liminar, o cenário exige cautela: as regras continuam vigentes e os recolhimentos devem seguir a legislação atual até manifestação do STF. É o momento ideal para avaliar, junto aos seus escritórios de advocacia parceiros, a conveniência de **medidas judiciais preventivas** voltadas a resguardar o fluxo de caixa do grupo familiar, mitigando riscos antes de uma definição de mérito pela Suprema Corte.

ALÉM DO TEMA • GHIA LEGADO

PODCAST • EPISÓDIO 3

Desafios do agro no Brasil e sucessão

No terceiro episódio do Ghia Legado, recebemos Marcelo Prado, da MPrado Consultoria, para uma conversa sobre os desafios do agronegócio brasileiro, governança e a sucessão nas empresas familiares do campo.

[▶ Assistir ao episódio →](#)

COMENTÁRIO DO TIME DE WEALTH PLANNING

“ Olhar para o horizonte patrimonial e empresarial neste segundo semestre exige, acima de tudo, **clareza e serenidade**. Sabemos que acompanhar tantas movimentações fiscais e decisões de tribunais pode, à primeira vista, trazer uma sensação de incerteza. No entanto, o que os acontecimentos recentes nos mostram é que o planejamento preventivo e bem estruturado continua sendo a melhor proteção para o patrimônio que sua família construiu.

O verdadeiro risco, muitas vezes, é invisível e mora na falta de acompanhamento contínuo. Nenhuma estrutura patrimonial pode ser estática. Convidamos você, junto ao seu conselho de família ou time de gestão, e contando com o nosso suporte próximo, a olhar para dentro de suas estruturas societárias neste momento. ”

Fortalecendo famílias, perpetuando patrimônios.

2010

Desde

+5bi

Sob gestão

+70

Colaboradores

3

Escritórios



CITYWIRE

melhor proposta
de investimento
2024 e 2025

** Este material foi elaborado e para uso exclusivo do destinatário final, e tem objetivo meramente informativo. As informações contidas neste documento não representam ou constituem nenhuma estratégia, recomendação ou oferta de compra ou venda de nenhum título ou valor mobiliário descrito neste relatório, não havendo garantia de que o investimento em qualquer programa ou estratégia aqui discutido(a) será lucrativo ou que não acarretará perdas para o investidor. O preço ou valor de cada título é flutuante e pode oscilar em razão de determinados riscos, que incluem, mas não se limitam ao risco de mercado, risco de taxa de juros, risco de inflação e risco de evento. Tais riscos são adicionais aos riscos específicos ou diversificáveis associados a estilos ou estratégias de investimento específicos. Rentabilidade passada não é garantia de rentabilidade futura. Antes de realizar qualquer operação de investimento, consulte seu planejador financeiro para garantir que todas as circunstâncias foram devidamente consideradas.*

** Este material é meramente informativo, não constitui orientação jurídica e não possui valor legal. Foi elaborado em Julho 2026, com base nas regras e interpretações vigentes até então. A partir dessa data, alterações na legislação, medidas provisórias ou mudanças regulatórias podem impactar as informações aqui apresentadas.*

Siga a Ghia MFO nas redes sociais:



Uberlândia · Goiânia · Cuiabá

ghiamfo.com.br

Julho 2026